

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão dos serviços do OLAF que recusou conceder ao recorrente uma licença por serviço nacional nos termos do artigo 18.º ROA.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão dos serviços do OLAF, de 21 de Abril de 2010, que recusou conceder ao recorrente a licença por serviço nacional, não obstante a convocatória da Guardia di Finanza de 24 de Fevereiro de 2010;
- anular a decisão da Comissão, de 10 de Setembro de 2010, que indeferiu a reclamação do recorrente, em parte por motivos diferentes dos invocados na decisão impugnada de 27 de Abril de 2010;
- como consequência destas anulações, colocar o recorrente em situação de licença por serviço nacional entre 1 de Julho de 2010 e 30 de Junho 2012 inclusive;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 19 de Novembro de 2010 — Heath/BCE**(Processo F-121/10)**

(2011/C 30/133)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Michael Heath (Southampton, Reino-Unido) (Representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação das folhas de pagamento da pensão do recorrente do mês de Janeiro de 2010 e seguintes, na parte em que nas mesmas se procede a um aumento da pensão de 0,6 % na sequência do exercício de ajustamento das pensões para o ano de 2010, e compensação do prejuízo sofrido pelo recorrente.

Pedidos do recorrente

- Anulação da folha de vencimento de Janeiro de 2010 e dos meses seguintes, na parte em que nas mesmas se aplica um

aumento da pensão de 0,6 %, para que seja aplicado um aumento de 2,1 % calculado em conformidade com um GSA regular;

- na medida do necessário, anulação das decisões de indeferimento dos pedidos de reexame e das reclamações apresentadas pelo recorrente, respectivamente datadas de 11 de Maio de 2010 e de 9 de Setembro de 2010;
- condenação do recorrido no pagamento da diferença entre o aumento da pensão de 0,6 %, concedido irregularmente ao recorrente a partir de Janeiro de 2010, e o de 2,1 %, a que devia ter tido direito, ou seja, um aumento mensal de salário de 1,5 %, a partir de Janeiro de 2010. A esses montantes devem ser aplicados juros a partir do seu respectivo vencimento, até pagamento efectivo, calculados com base na taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento, aplicável durante o período em causa, acrescido de dois pontos;
- condenação do recorrido no pagamento de 5 000 euros, para indemnização do dano material do recorrente resultante da perda do seu poder de compra;
- condenação do recorrido no pagamento de 5 000 euros, avaliados *ex aequo et bono* para indemnização do seu dano moral;
- condenação do BCE nas despesas.

Recurso interposto em 22 de Novembro de 2010 — Bancale e Buccheri/Comissão**(Processo F-123/10)**

(2011/C 30/134)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrentes: Giovanni Bancale (Waterloo, Bélgica) e Roberto Buccheri (Bruxelas, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objecto e descrição do litígio

Anulação das decisões dos júris dos concursos COM/INT/OLAF/09/AD8 e COM/INT/OLAF/09/AD10 que não admitiram os recorrentes ao concurso.

Pedidos dos recorrentes

- Declaração da ilegalidade do ponto 4 do título III do aviso de concurso EPSO/COM/INT/OLAF/09, na parte em que proíbe que seja tomada em consideração uma experiência de nível universitário obtida antes da obtenção de um diploma universitário;
- anulação das decisões que indeferiram as candidaturas dos recorrentes ao concurso EPSO/COM/INT/OLAF/09;
- condenação da Comissão nas despesas.

**Recurso interposto em 30 de Novembro de 2010 —
Schuerewegen/Parlamento****(Processo F-125/10)**

(2011/C 30/135)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Daniel Schuerewegen (Marienthal, Luxemburgo) (Representantes: P. Nelissen Grade e G. Leblanc, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da AIPN através da qual o recorrente foi afastado do seu local de trabalho e o seu cartão de serviço lhe foi retirado bem como dos actos consecutivos a esta decisão e pedido de indemnização por perdas e danos.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão da AIPN, de 30 de Agosto de 2010, que indeferiu a reclamação do recorrente;
- anular a decisão da AIPN, de 25 de Março 2010, através da qual o recorrente foi expulso através do uso da força, sem justificação nem notificação escrita ou oral e sem aviso prévio, e através da qual lhe foi retirado o seu cartão de serviço, bem como dos actos consecutivos a esta decisão;
- indicar ao recorrido os efeitos decorrentes da anulação das decisões impugnadas nomeadamente a reparação do prejuízo sofrido pelo recorrente;
- condenar o recorrido no reembolso integral das despesas médicas resultantes dos problemas de saúde que o recorrente teve na sequência destes acontecimentos;

- condenar o recorrido a restituir todos os dias de férias anuais tirados pelo recorrente desde 25 de Março de 2010, acrescidos de todos os dias de falta por doença;
- condenar o recorrido a apresentar ao recorrente um pedido de desculpas público e escrito destinado a lavar a sua honra perante todos;
- condenar o recorrido a certificar-se que o recorrente não sofrerá em seguida nenhum tratamento ou nenhuma medida de natureza vexatória ou discriminatória devido ao acto impugnado que lhe causou prejuízo;
- condenar o recorrido a certificar-se que nenhum vestígio do acto que lhe causou prejuízo, dos seus fundamentos ou consequências permanecem no dossier individual do recorrente;
- condenar o recorrido na procura activa e rápida de um posto de trabalho para o recorrente que seja suficientemente afastado do seu actual local de afectação para que lhe seja permitido retomar o trabalho em condições humanamente aceitáveis;
- condenar o recorrido a certificar-se que às pessoas que participaram de forma conceptual, activa ou indirectamente, no acto que lhe causou prejuízo, sejam aplicadas advertências e/ou sanções adequadas;
- condenar o recorrido a pagar ao recorrente o montante de 10 000 euros a título de dano moral e o montante provisório de 5 000 euros a título de dano material, sem prejuízo da possibilidade de este montante vir a ser aumentado;
- condenar o Parlamento Europeu nas despesas.

**Despacho do Tribunal da Função Pública de 28 de
Setembro de 2010
De Roos-Le Large/Comissão****(Processos F-39/10 e F-39/10 R)**

(2011/C 30/136)

Língua do processo: neerlandês

O presidente do Tribunal da Função Pública da União Europeia ordenou o cancelamento do processo no registo.